
D.R. DA HABITAÇÃO
Contrato n.º 16/2009 de 22 de Outubro de 2009

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, possuidora do NIF 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Hospital, n.º 18, Santa Cruz, Praia da Vitória, pessoa colectiva n.º 512011168, representada pelo seu Provedor, Francisco Jorge da Silva Ferreira, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Fundamentação)

1 – A primeira outorgante é o departamento do Governo Regional dos Açores que, nos termos do artigo 1.º da respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, orienta, dirige e superintende as acções a desenvolver na área da habitação, podendo, neste âmbito, promover formas de cooperação com instituições e entidades locais, regionais nacionais e estrangeiras, tendo o seu titular competência para apoiar, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras acções de inegável interesse público.

2 - O presente protocolo é celebrado ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e enquadra-se no disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, e com o n.º 2 do artigo 61.º do referido diploma regulamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

1 - O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objecto a realização de pequenas obras de recuperação em 79 habitações sitas no concelho de Praia da Vitória, cuja listagem consta em anexo ao presente contrato, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são pessoas economicamente carenciadas e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e fazer a gestão dos mesmos.

2 – O valor estimado do investimento é de €399.150,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta euros), a ser participado pela primeira outorgante em 85%, sendo os restantes 15% suportados pela segunda outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização das acções a realizar, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a pedido da segunda outorgante, para os fins previstos no presente protocolo, o apoio técnico e logístico necessário e adequado a cada uma das habitações a intervencionar, assim como o acompanhamento e a avaliação;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de €339.277,50 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal, para aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar as acções a executar no montante de €59.872,50 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- b) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula segunda;
- c) Obter a informação activa dos agregados familiares, no sentido da sua participação na recuperação das suas habitações e, posteriormente, a sua conservação;
- d) Pagar com regularidade aos fornecedores de bens e aos prestadores de serviços;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objectivos do regime jurídico instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- f) Assegurar a execução dos projectos de arquitectura e de especialidades e respectivo licenciamento camarário, sempre que as intervenções e efectuar a isso obrigue;
- g) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- h) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade dos imóveis apoiados previsto no artigo 21.º do DLR n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e da restituição prevista no artigo 16.º do mesmo diploma;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras previstas ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo das intervenções executadas, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

CLÁUSULA QUINTA

(Norma Financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula terceira será concretizado em quatro prestações, sendo as três primeiras no valor de €80.000,00 (oitenta mil euros) cada e a quarta no valor de €99.277,50 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

2 – A verba correspondente à 1ª prestação será atribuída com o início dos trabalhos e as duas restantes com a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (facturas e recibos) da prestação imediatamente anterior e após vistoria a realizar pelos serviços da primeira outorgante sedeados na ilha Terceira.

3 – As verbas previstas no número anterior, serão asseguradas pela dotação do capítulo 40 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, sub-divisão 02 – recuperação do parque habitacional, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA SEXTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA NONA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e vigorará até 31 de Dezembro de 2010.

Feito em duplicado, aos 17 dias do mês de Setembro de 2009. - **Pela Direcção Regional de Habitação**, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - **Pela Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória**, O Provedor, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.